

| | | |
|---|--|--|
|  Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo |  Instituto Água e Terra Diretoria de Controle de Recursos Ambientais | Autorização Ambiental Nº 63201 Validade 22/09/2027 Protocolo 239001165 |
|---|--|--|

01 CONTROLE

| | | |
|-------------------------|----------------------|--------------------------------------|
| Autorização nº 63201 | Validade 24 Meses | Protocolo SPI de origem 239001165 |
|-------------------------|----------------------|--------------------------------------|

Autorização Ambiental para Atividade de:
 Autorização ambiental para afugentamento e resgate de fauna silvestre terrestre e aquática na CGH MOINHO CAPANEMA

O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista contido no expediente protocolado sob o número anteriormente citado, expede a presente Autorização a:

02 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física
CENTRAL DE GERACAO HIDRELETRICA MOINHO CAPANEMA SPE LTDA

| | |
|---|---|
| C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física 31043171000121 | Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física ISENTO |
|---|---|

Ramo de Atividade - P. J. / Profissão - P. F.
 HIDRELÉTRICA

| | |
|--|-----------------|
| Endereço GLEBA N 211 AS, LOTE N 14 D- ANEXO ANT MOINHO CAPANEMA | Bairro ***** |
|--|-----------------|

| | | | |
|--|----------|-----------------|-------------------|
| Município Santo Antônio do Sudoeste | UF PR | Cep 85710000 | Telefone ***** |
|--|----------|-----------------|-------------------|

03 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento
CGH Moinho Capanema

| | |
|------------------------------------|-----------------|
| Endereço Linha Sanga Alegre S/N | Bairro ***** |
|------------------------------------|-----------------|

| | | |
|--|----------|-----------------|
| Município Santo Antônio do Sudoeste | UF PR | Cep 85710000 |
|--|----------|-----------------|

04 DETALHAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

| | |
|-----------------------------------|------------------------------|
| Corpo Hídrico do Entorno ***** | Bacia Hidrográfica Iguaçu |
|-----------------------------------|------------------------------|

| | |
|--------------------------------------|--------------------------------------|
| Destino do Esgoto Sanitário ***** | Destino do Efluente Líquido ***** |
|--------------------------------------|--------------------------------------|

Detalhar o teor da autorização, premissas e condicionantes de sua concessão
PARECER TÉCNICO:

Trata-se de autorização ambiental para afugentamento, salvamento e resgate de indivíduos da MASTOFAUNA, HERPETOFAUNA, AVIFAUNA, ICTIOFAUNA e INVERTEBRADOS AQUÁTICOS e TERRESTRES, contida na fase de afugentamento e resgate de fauna silvestre, nas áreas de influência da CGH Moinho Capanema, localizada no município de Santo Antônio do Sudoeste/PR. Tem como objetivo a minimização dos impactos decorrentes da supressão da vegetação, limpeza do terreno, bem como enchimento do reservatório sobre a fauna terrestre e aquática.

CONDICIONANTES

- A presente Autorização Ambiental está em conformidade com a Resolução CONAMA nº 237/1997 e atende a Portaria IAT nº 051/2023, Instrução Normativa IAT nº 02/2023 e Instrução Normativa IBAMA nº 146/2007. Está também em conformidade com a atual Portaria IAT nº 012/2024 que em seu art. 52 prevê que os estudos protocolados antes da vigência da atual Portaria seguirão conforme a Portaria vigente na época em que o processo foi iniciado.
- Esta Autorização foi concedida com base nas informações e procedimentos metodológicos do plano de trabalho de afugentamento e resgate de fauna apresentado ao IAT;
- Os espécimes que vierem à óbito deverão ser encaminhados a clínica veterinária Mundo Selvagem, localizada em Ponta Grossa-PR, sendo obrigatória a apresentação da carta de recebimento com os números de tombamento dos



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Autorização Ambiental

Nº 63201

Validade 22/09/2027

Protocolo 239001165

animais ali depositados;

4. Equipe Técnica:

Nome: Ana Carolina Patusse

CTF: 8143180

CRBio: 130126/07-D

ART: 07-0863/23

Função: Bióloga, coordenadora geral e responsável técnica pelo afugentamento e resgate de fauna

Nome: Cristina Sartori

CTF: 5231147 CRBio: 66861/07-D

ART: 07-0868/23

Função: Bióloga, responsável técnica pelo afugentamento e resgate de fauna

Nome: Beatriz Cristina Claudino Mataruna

CTF: 7764786

CRMV: PR-15348-VP

ART: 862803

Função: Médica Veterinária, responsável pelo atendimento dos animais resgatados

Nome: Mariana Giacomoni

CTF: 7262047

Função: Auxiliar de campo

5. O salvamento e resgate da fauna deverão ocorrer concomitantemente à supressão da vegetação e enchimento de reservatórios ou em qualquer outro tipo de ação que cause danos à fauna;

6. O salvamento e resgate de fauna deverão compreender a variedade de grupos taxonômicos que compõem os ecossistemas, devendo-se contemplar todos os vertebrados, répteis, aves e mamíferos de todos os portes, sobretudo os de pequeno porte, artrópodes, especialmente abelhas nativas, grandes aracnídeos e fauna aquática (se aplicável);

7. Cada frente de supressão ou equipe embarcada deverá ser formada, minimamente, por um profissional de nível superior biólogo ou veterinário (responsável técnico) e auxiliar(es) de campo;

8. Todos os animais capturados/coletados saudáveis e que possam ser relocados imediatamente, deverão ser identificados, registrados, tratados, marcados individualmente com os métodos autorizados;

9. Os procedimentos de biometria e marcação deverão ser realizados, preferencialmente, em campo de forma a minimizar o estresse animal;

10. Deverá ser informado o local de soltura de cada espécime, com coordenadas geográficas e descritivo das características ambientais das áreas, como tamanho, tipificação da vegetação, localização em relação às áreas de influência do empreendimento, incluindo indicação em figura/ mapa;

11. Deverá haver o planejamento/ controle das ações de soltura ou relocação de fauna silvestre, evitando-se adensamentos pontuais que possam exacerbar a competição espacial e alimentar nas áreas de soltura;

12. A supressão da vegetação deverá ocorrer de forma a direcionar o deslocamento e afugentamento da fauna para áreas seguras e favorecer as fugas espontâneas dos animais, reduzindo a necessidade de resgate e manipulação de espécimes, de forma contínua e formando corredores, não formando áreas isoladas;

13. Em caso de limpeza de terreno deverá ter o acompanhamento de ao menos um membro da equipe de resgate de fauna;

14. A velocidade da supressão deve ser controlada a fim de que os animais tenham tempo suficiente para se deslocar dentro das áreas que estarão sendo manejadas. A equipe técnica tem autonomia para reduzir a velocidade da supressão ou interrompê-la, caso necessário.

15. A captura, soltura e/ou coleta de animais só poderá ser realizada pela equipe técnica designada por esta

| | | |
|---|---|--|
|  <p>Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo</p> |  <p>Instituto Água e Terra Diretoria de Controle de Recursos Ambientais</p> | <p>Autorização Ambiental Nº 63201 Validade 22/09/2027 Protocolo 239001165</p> |
|---|---|--|

Autorização. Qualquer alteração na equipe deverá ser comunicada oficialmente ao Instituto Água e Terra;

16. Todos os animais capturados/coletados a qual o profissional da área ateste que tal espécime não têm condição de ser realocado pelo seu estado de saúde estar debilitado, que tenham injúrias e/ou escoriações deverá ser encaminhado a instituição conveniada Clínica Veterinária Mundo Selvagem, em Ponta Grossa-PR. Estes animais deverão ser identificados, registrados, tratados, marcados individualmente com os métodos autorizados e realocados no meio ambiente quando possível. O Instituto Água e Terra deverá ser informado previamente de tal procedimento;
17. Caso haja captura de espécies exóticas invasoras ou alóctones, fica proibida a soltura dos espécimes em ambiente natural, os quais deverão ser mantidos no centro de triagem provisório até a sua destinação ambientalmente correta. O Instituto Água e Terra deverá ser informado previamente da destinação final prevista para os espécimes;
18. Atenção especial deve ser dada ao registro, afugentamento e resgate de espécies raras, migratórias e ameaçadas de extinção;
19. Quando o destino do material coletado for diferente dos locais de destino especificados nesta autorização, deverão ser solicitadas ao Instituto Água e Terra autorizações específicas para o transporte do material biológico coletado.
20. A marcação dos animais deverá seguir a Resolução CFBio nº 706/2024, em especial para as etiquetas de aplicação intramuscular para a ictiofauna e a necessidade de aplicação de anestésico ou de medicamentos anti-inflamatórios;
21. A dosagem do anestésico deverá ser avaliada com cautela pelo técnico responsável, considerando peso e tamanho dos organismos capturados para o processo de marcação;
22. Kits de suprimentos medicamentosos e primeiros-socorros deverão estar sempre próximos à área onde estiver ocorrendo as obras de implantação do empreendimento, contendo materiais esterilizantes, materiais para curativos e suturas, suprimentos alimentares e re-hidratante (soro), drogas anestésicas que irão tranquilizar o animal facilitando sua contenção;
23. Apresentar relação dos interessados em receber colmeias de abelhas resgatadas, incluindo nome, RG, CPF, coordenadas geográficas, cadastro técnico federal e solicitar licença específica para que possa ser efetivada a transferência das colmeias;
24. Especificamente para os anfíbios, deve ser contemplada a realocação de bromélias e outras epífitas que sirvam de habitat para as espécies;
25. Em caso de registro de ninhos de aves ameaçadas de extinção, informar ao Setor de Fauna do Instituto Água e Terra e interromper as atividades de supressão na área onde foi localizado o ninho;
26. Deverá ser ministrado um curso aos trabalhadores na área do empreendimento, com a finalidade de conscientizá-los sobre importância da manutenção do equilíbrio ambiental, aspectos de stress animal, aspectos anatômicos das espécies da área e seus habitats (para cuidados nos períodos de instalação e supressão), manejo das espécies e das ferramentas de manuseio;
27. Apresentar relatório final com avaliação final e crítica dos reais impactos causados pelo empreendimento, incluindo os indicadores do resgate de fauna, a relação quali-quantitativa de todos os animais que foram registrados e coletados durante a etapa de resgate de fauna, detalhamento da captura, tipo de marcação, triagem e dos demais procedimentos que foram adotados para os exemplares capturados ou coletados, informando o tipo de identificação individual, registro e biometria.
28. Lista das espécies encontradas destacando as espécies ameaçadas de extinção (lista vermelha das espécies ameaçadas da IUCN, livro vermelho da fauna brasileira ameaçada de extinção do MMA e lista estadual da fauna ameaçada, outras listas podem ser utilizadas de forma complementar), endêmicas, raras, as não descritas previamente para a área estudada ou pela ciência, as passíveis de serem utilizadas como indicadoras de qualidade ambiental, as de importância econômica e cinegética, as potencialmente invasoras ou de risco epidemiológicas, inclusive domésticas, e as migratórias;



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Autorização Ambiental

Nº 63201

Validade 22/09/2027

Protocolo 239001165

29. Juntamente com o relatório final, apresentar tabela digital com dados brutos, conforme modelo disponível no site do IAT (<https://www.iat.pr.gov.br/Pagina/Autorizacao-Ambiental>);
30. Apresentar as fichas de registro de espécies observadas, resgatadas, de avaliação clínico-sanitária, entre outras;
31. Ao final do processo de resgate, o empreendedor e equipe consultora deverão avaliar em conjunto com o Instituto Água e Terra a realização de um Programa de Monitoramento de Fauna Realocada;
32. O coordenador geral deve assinar o relatório se responsabilizando pelo seu conteúdo;
33. Condições específicas:
- A captura, coleta, transporte e soltura somente poderá ser realizada pela equipe técnica designada por esta autorização.
 - Qualquer alteração na equipe e metodologia deverá ser informada ao Instituto Água e Terra.
 - Em casos de eutanásia os procedimentos devem estar de acordo com aqueles recomendados pela resolução CFMV nº 1000/2012.
 - Animais exóticos capturados não devem ser reintroduzidos na natureza, sendo informado ao Instituto Água e Terra a destinação final dada a esses animais.
 - Os procedimentos de captura, contenção, marcação e soltura deverão estar de acordo com as normas estabelecidas na Resolução CFBio nº 706/2024 e seu regulamento.
34. Não é Permitido:
- CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE E SOLTURA DE ESPÉCIES EM ÁREA PARTICULAR SEM O CONSENTIMENTO DO PROPRIETÁRIO.
 - CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE E SOLTURA DE ESPÉCIES EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO FEDERAIS, ESTADUAIS, DISTRITAIS OU MUNICIPAIS SALVO QUANDO ACOMPANHADAS DA ANUÊNCIA DO ÓRGÃO ADMINISTRADOR COMPETENTE.
 - COLETA E TRANSPORTE DE ESPÉCIES LISTADAS NA PORTARIA MMA Nº 148, DE 7 DE JUNHO DE 2022, NO DECRETO ESTADUAL Nº 6.040 DE 5 DE JUNHO DE 2024 E ANEXOS CITES.
 - COLETA DE MATERIAL BIOLÓGICO POR TÉCNICOS NÃO LISTADOS NESTA AUTORIZAÇÃO.
 - EXPORTAÇÃO DE MATERIAL BIOLÓGICO.
 - PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS QUE NÃO CONSTEM NO PLANO DE TRABALHO APROVADO PELO INSTITUTO ÁGUA E TERRA.
35. Esta autorização é válida somente sem emendas e/ou rasuras;
36. O Instituto Água e Terra, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, bem como suspender ou cancelar esta autorização;
37. A ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, bem como omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão da autorização sujeita os responsáveis, incluindo a equipe técnica, à aplicação de sanções previstas em legislação pertinente;
38. O início das atividades e/ou de cada campanha deverá ser informado previamente ao Setor de Fauna do Instituto Água e Terra, de modo a possibilitar o acompanhamento destas por técnicos do órgão;
39. A equipe técnica deverá portar essa autorização (incluindo a relação da equipe técnica) em todos os procedimentos de captura/coleta/transporte/soltura;
40. O profissional de medicina veterinária deve estar presente em campo durante todas as atividades que envolvam o resgate de fauna;
41. Toda a equipe técnica envolvida nas atividades deverá manter o Cadastro Técnico Federal - CTF regular durante o tempo de vigência desta Autorização;
42. O descumprimento das condicionantes estabelecidas nesta autorização sujeita os responsáveis à aplicação de sanções previstas na legislação pertinente.



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Autorização Ambiental

Nº 63201

Validade 22/09/2027

Protocolo 239001165

05 AUTENTICAÇÃO PELO INSTITUTO DE ÁGUA E TERRA

Local e data

CURITIBA, 22 de setembro de 2025

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Água e Terra.

Carimbo e assinatura do representante do IAT



ePROTOCOLO



Documento: **AA63201.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Ivonete Coelho da Silva Chaves (XXX.349.909-XX)** em 23/09/2025 15:04 Local: IAT/DILIO.

Inserido ao protocolo **23.900.116-5** por: **Larissa Faria** em: 23/09/2025 11:46.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
65fef89cf833fd0ac699c414ecf8ae19.